

26 anos	K3	1 504,00 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	K2	1 653,00 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	K1	1 960,00 €

Tabela P - Docentes de actividades não incluídas no currículo obrigatório e outros docentes

26 anos	P3	1 162,00 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	P2	1 212,00 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	P1	1 263,00 €

Depositado em 22 de janeiro de 2019, a fl. 79 do livro n.º 12, com o n.º 17/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	P8	909,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	P7	960,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	P6	1 010,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	P5	1 061,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	P4	1 111,00 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades - SPLIU - Alteração salarial e outras

Cláusulas e tabelas salariais 2018/2019

Nos termos do artigo 2.º, número 2 do CCT celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades - SPLIU, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de outubro de 2017, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária têm a vigência mínima de um ano, pelo que as partes acordam o seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018, das tabelas salariais do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades - SPLIU, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de outubro de 2017.

Esta convenção abrange 600 (seiscentos) empregadores e 2500 (dois mil e quinhentos) trabalhadores, bem como os trabalhadores que a ela adiram.

As cláusulas alteradas e as tabelas salariais substituem as constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e

o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades - SPLIU, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40 de 29 de outubro de 2017, do qual passam a fazer parte integrante.

Assinado em Lisboa, a 18 de dezembro de 2018.

Pela Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e em representação das seguintes associações suas associadas:

AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

ANESPO - Associação Nacional de Escolas Profissionais:

João Alvarenga, mandatário com poderes para o ato.

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades - SPLIU:

Daniel Augusto Melo Rosa, mandatário com poderes para o ato

Alterações ao clausulado

Artigo 4.º

Deveres dos trabalhadores

(...)

u) Cumprir o regulamento interno do estabelecimento de ensino, nomeadamente quanto à protecção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa.

Artigo 10.º

Contagem de tempo de serviço

(...)

4- No caso dos docentes do ensino artístico especializado com horário incompleto por motivo que não lhes seja imputável, o tempo de serviço prestado em simultâneo noutros estabelecimentos do ensino artístico especializado, e que tenha sido devidamente autorizado pelo estabelecimento de ensino, é contabilizado para efeitos de contagem de tempo de serviço para progressão no estabelecimento de ensino na pendência da relação laboral.

Artigo 70.º

Disposições transitórias

(...)

9- Os aumentos remuneratórios não se aplicam em casos de processo de extinção de posto de trabalho ou de despedimento colectivo iniciados até 1 de outubro de 2018.

Tabelas salariais

Docentes e formadores

Tabela A - Docentes profissionalizados com grau superior (fora da tabela II)

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	A8	1 152,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	A7	1 416,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	A6	1 525,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	A5	1 768,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	A4	1 960,00 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos	A3	2 111,00 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	A2	2 408,00 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	A1	3 053,00€

(...)

Tabela K - Docentes do ensino artístico especializado não licenciados ou não profissionalizados

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	K8	974,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	K7	1 098,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	K6	1 154,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	K5	1 226,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	K4	1 409,00 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos	K3	1 504,00 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		

32 anos	K2	1 653,00 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	K1	1 960,00 €

Tabela P - Docentes de actividades não incluídas no currículo obrigatório e outros docentes

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	P8	909,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	P7	960,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	P6	1 010,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	P5	1 061,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	P4	1 111,00 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos	P3	1 162,00 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		

32 anos	P2	1 212,00 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	P1	1 263,00 €

Depositado em 18 de janeiro de 2019, a fl. 79 do livro n.º 12, com o n.º 12/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros

CAPÍTULO I

Vigência

Cláusula 1.ª

(Âmbito pessoal e geográfico)

1- O presente acordo coletivo de trabalho («ACT») obriga, por um lado, as empresas subscritoras e, por outro lado, os trabalhadores a ela vinculados por contrato de trabalho representados pelos sindicatos subscritores.

2- O presente ACT é também aplicável aos ex-trabalhadores da empresa cujos contratos de trabalho cessaram, por reforma ou por invalidez, na parte respeitante a direitos que lhes são específica e expressamente atribuídos neste ACT.

3- São empresas subscritoras do presente ACT a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA, a Multicare - Seguros de Saúde, SA, a Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, SA, a Via Directa - Companhia de Seguros, SA e a Companhia Portuguesa de Resseguros, SA, doravante «empresas subscritoras», com um universo de 3496 trabalhadores, que desenvolvem atividade no setor segurador.

4- O presente ACT aplica-se aos estabelecimentos das empresas subscritoras sítos em território nacional.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1- O presente ACT entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego* e vigorará por um período inicial de 3 anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 2 anos, enquanto não cessar por alguma das formas legalmente previstas, nomeadamente por via de denúncia efetuada por qualquer uma das partes.

2- A tabela salarial, o subsídio de refeição e demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão pelo período para eles expressamente acordado.

3- A denúncia do presente ACT pode ser feita por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo de vigência inicial do presente ACT, ou da sua renovação, devendo ser acompanhada de proposta negocial global.

4- A mera proposta de revisão do presente ACT pode ser feita por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo de vigência inicial do presente ACT, ou da sua renovação, devendo ser acompanhada de proposta negocial.

Cláusula 3.ª

(Cessação)

1- Em caso de divergências relacionadas com a vigência e cessação do presente ACT, como decorrência da sua denúncia, as partes acordam, desde já, submeter-se à convenção que consta do anexo I, o qual faz parte integrante do presente ACT.

2- A falta de adesão à arbitragem voluntária por parte de empresa subscritora mantém em vigor o ACT enquanto não for revogado no todo ou em parte por outra convenção, considerando-se para efeitos desta cláusula como falta de adesão a omissão de indicação atempada de árbitro por parte da empresa.

3- O período de negociação, independentemente das fases processuais que inclua, nomeadamente conciliação, mediação e arbitragem, e de eventuais períodos de suspensão acordados pelas partes, não poderá exceder o prazo de 18 meses.

4- A não realização da arbitragem ou o seu atraso por causa imputável ao sindicato requerente ou requerido, designadamente a omissão de indicação atempada do respetivo árbitro de parte, não suspende ou interrompe a contagem do prazo previsto no número anterior e a consequente cessação do ACT.

5- Após a caducidade do presente ACT e até à entrada em vigor de outra convenção ou decisão arbitral, mantêm-se os efeitos já produzidos por este ACT nos contratos de trabalho no que respeita a retribuição do trabalhador, categoria e respetiva definição.

6- Em caso de cessação do presente ACT manter-se-ão ainda, até à entrada em vigor de nova convenção ou pelo prazo de 12 meses contados da cessação, consoante o que se revelar mais curto, os efeitos previstos neste ACT sobre:

a) Duração e organização do tempo de trabalho (cláusulas 4.ª e 5.ª);

b) Subsídio de refeição (cláusula 26.ª);

c) Benefícios de carreira e benefícios optativos de carreira (cláusulas 32.ª a 34.ª e 65.ª a 68.ª);

d) Duração das férias (cláusula 37.ª);

e) Dispensas de Natal e de Páscoa (cláusula 40.ª);

f) Complemento de subsídio de doença (cláusula 43.ª);

g) Seguros de saúde e vida (cláusulas 46.ª e 47.ª); e

h) Plano de pensões (cláusulas 55.ª a 57.ª).